



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

**LEI N° 1.709/2009**

**AUTORIZA A CESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE  
POPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE PARATY À FUNDAÇÃO  
NACIONAL DO ÍNDIO ( FUNAI).**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a ceder o uso à Fundação Nacional do Índio ( FUNAI), mediante Termo de Cessão de Uso de Bem Público, a título provisório, gratuito e revogável a qualquer tempo por qualquer das partes, a posse da fração de 3.000m<sup>2</sup> da gleba de terreno com área total de 23.000m<sup>2</sup> localizada ao lado da sede do IBAMA – Paraty, de propriedade do Município, recebido da empresa AS Paraty Industrial como doação em pagamento no ano de 1995.

**Art. 2º** - O imóvel descrito no caput do art.1º será utilizado, única e exclusivamente, para instalação e funcionamento do Museu da Arte e Indígena, além de ponto de venda e exposição de produtos artesanais indígenas.

**Parágrafo único.** Fica reservado ao CEDENTE a revogação do Termo de Cessão de Uso de Bem Público e retorno do imóvel ao Município, caso a CESSIONÁRIA não construa e inicie o funcionamento do museu e do ponto de exposição e venda de produtos artesanais indígenas dentro do prazo de 03( três) anos contatos a partir da data de publicação do referido termo.

**Art. 3º**- O CEDENTE deverá entregar à CESSIONÁRIA, no ato de assinatura pelas partes do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, o imóvel, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais.

**Parágrafo único** – Do Termo de Cessão de Uso de Bem Público deverão constar cláusulas e condições salvaguardando os interesses municipais e que assegurem a efetiva utilização do bem público cedido para o fim a que se destina, estipulando-se que, no caso de alteração de sua destinação, a cessão de uso será rescindida, restituindo-se o bem ao Município.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE GOVERNO**

4º

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 07 DE DEZEMBRO DE 2009.**



**JOSÉ CARLOS PORTO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL